



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/MEC Nº 1/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício Multibrasil Corporate, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ/MF nº 226.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, nomeado por meio do Decreto de 3 de fevereiro de 2025; e cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de estabelecer a cooperação institucional entre a AGU e o MEC, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.041216/2025-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas entre o Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União – Labori/AGU e o MEC, com o objetivo de elaborar o desenho e estruturar o instrumento de *sandbox* regulatório para o desenvolvimento, testagem, avaliação de impacto algorítmico e disseminação de inteligência artificial na educação brasileira.

1.2. Ainda no âmbito deste Acordo, os Partícipes poderão, entre outras iniciativas:

a) promover o intercâmbio de informações, estudos, pesquisas, metodologias e boas práticas relacionadas à inovação jurídica, à transformação digital da desjudicialização e não judicialização e à modernização da gestão pública;

b) compartilhar soluções tecnológicas, instrumentos de gestão do conhecimento, produtos desenvolvidos internamente e iniciativas voltadas à melhoria da eficiência institucional, mediante consentimento formal e expresso dos Partícipes;

c) apoiar a realização de estudos e a elaboração de relatórios de riscos relativos à implementação, uso e supervisão de soluções de inteligência artificial no âmbito do sandbox regulatório, abrangendo aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, com vistas à mitigação de riscos e à observância da legislação vigente;

d) estimular a formação e a capacitação de membros, servidores e colaboradores nas áreas de inovação, transformação digital, inteligência artificial, ciência de dados, métodos adequados de solução de conflitos e governança pública;

e) articular ações conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI em temas de interesse comum, respeitadas as competências de cada instituição; e

f) participar de eventos, redes, programas e outras formas de articulação que fomentem a cultura da inovação e a construção de soluções inovadoras para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contida acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso de agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, a AGU envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) auxiliar na modelagem do *sandbox* regulatório para o desenvolvimento, testagem, avaliação de impacto algorítmico e disseminação de inteligência artificial na educação brasileira;
- b) promover a colaboração ativa com o MEC visando à troca contínua de conhecimentos e experiências relacionados à inovação no setor público;
- c) participar de atividades conjuntas, tais como workshops, seminários, treinamentos e outras iniciativas formativas promovidas pelo MEC, visando ao aprimoramento mútuo das práticas de inovação;
- d) colaborar com o MEC na estruturação da governança, processos, produtos e serviços relacionados à inovação, oferecendo expertise técnica, conforme necessário;
- e) contribuir ativamente para a preparação de novas ideias e projetos, fornecendo suporte técnico e mentorias para o desenvolvimento e implementação das iniciativas selecionadas, notadamente ao do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- f) manter canais de comunicação abertos e regulares com o MEC, buscando identificar oportunidades de colaboração, compartilhar boas práticas e solucionar eventuais desafios de forma colaborativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, o MEC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover a integração entre o Labori/AGU e o MEC, por meio da facilitação de encontros, reuniões técnicas, fóruns e outras iniciativas de intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- b) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de educação, quando for necessário, para a discussão de temas objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c) disponibilizar relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas do que dispuser sobre o setor de educação, observadas as restrições e cautelas legais;
- d) observar os encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a AGU; e
- e) participar ativamente das atividades promovidas pelo Labori/AGU, contribuindo com insights, feedbacks e sugestões para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas em conjunto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação

Técnica, cada Partícipe designará, formalmente, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, por meio de ofício indicado pelos dirigentes máximos da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape, por parte do Ministério da Educação, e do Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União – Labori/AGU, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como marcar reuniões, transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo será de dois anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo, por interesse das partes.

9.2. O cronograma de execução apresentado para o primeiro ano compreende as atividades referentes à testagem e à avaliação da ferramenta experimental.

9.3. Para o segundo ano, dar-se-á seguimento às atividades subsequentes ao processo de testagem, que compreendem avaliação aprofundada da ferramenta testada e possibilidade de novos experimentos no ambiente regulatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, (Direitos Autorais), e da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Propriedade Industrial).

Subcláusula primeira. A divulgação dependerá de autorização prévia de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção deste Acordo, cada um dos Partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Advocacia-Geral da União, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo na página de seus respectivos portais oficiais na internet, no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até noventa dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação



ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/MEC Nº 1/2026

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PACTUANTE 1: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU

CNPJ: 226.994.558/0001-23

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70070-030

Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal

Tel.: (61) 2026-8219

E-mail: agenda.ministro@agu.gov.br

Nome do responsável: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Identificação funcional nº 1585475

Cargo: Advogado-Geral da União

PACTUANTE 2: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

CNPJ: 00.394.445/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Bairro Zona Cívico-Administrativo Cidade: Brasília/DF

CEP: 70047-900

Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal

Tel.: (61) 2022-7975

E-mail: segape@mec.gov.br

Nome do responsável: Camilo Sobreira de Santana

Identificação funcional nº 3423964

Cargo: Ministro de Estado da Educação

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a AGU e o MEC.

Processo SEI/MEC nº 23000.041216/2025-97

Início: Data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Término: Dois anos após a assinatura

Objeto: Execução de ações conjuntas entre o Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União – Labori/AGU e o MEC, com o objetivo de elaborar o desenho e estruturar o instrumento de *sandbox* regulatório para o desenvolvimento, testagem, avaliação de impacto algorítmico e disseminação de inteligência artificial na educação brasileira.

Ainda no âmbito deste Acordo, os Partícipes poderão, entre outras iniciativas:

a) promover o intercâmbio de informações, estudos, pesquisas, metodologias e boas práticas relacionadas à inovação jurídica, à transformação digital da desjudicialização e não judicialização e à modernização da gestão pública;

b) compartilhar soluções tecnológicas, instrumentos de gestão do conhecimento, produtos desenvolvidos internamente e iniciativas voltadas à melhoria da eficiência institucional, mediante consentimento formal e expresso dos Partícipes;

c) apoiar a realização de estudos e a elaboração de relatórios de riscos relativos à implementação, uso e supervisão de soluções de inteligência artificial no âmbito do *sandbox* regulatório, abrangendo aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, com vistas à mitigação de riscos e à observância da legislação vigente;

d) estimular a formação e a capacitação de membros, servidores e colaboradores nas áreas de inovação, transformação digital, inteligência artificial, ciência de dados, métodos adequados de solução de conflitos e governança pública;

e) articular ações conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI em temas de interesse comum, respeitadas as competências de cada instituição; e

f) participar de eventos, redes, programas e outras formas de articulação que fomentem a cultura da inovação e a construção de soluções inovadoras para a Administração Pública.

As atividades e ações objeto deste Acordo serão realizadas nas dependências de ambos os Partícipes, sem prejuízo das atividades pactuadas.

3 – DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

O sistema educacional brasileiro enfrenta múltiplos desafios relacionados à qualidade do ensino, à gestão escolar e à formulação de políticas públicas eficazes. Embora o uso de tecnologias digitais e de inteligência artificial represente uma oportunidade de inovação, ainda há carência de referenciais normativos, segurança jurídica e mecanismos de governança capazes de garantir a transparência, a confiabilidade e a proteção dos direitos de estudantes e educadores. Além disso, questões ligadas à proteção de dados pessoais regulamentado pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aos direitos das crianças e adolescentes e ao regime de colaboração da educação entre entes federativos, exigem especial atenção para que a inovação tecnológica se traduza em benefícios concretos para a educação nacional.

O *sandbox* regulatório para inteligência artificial na educação, coordenado pelo MEC, tem abrangência nacional e contempla todas as redes de ensino, públicas e privadas. Seu escopo envolve a participação de diferentes atores sociais — academia, *edtechs*, sociedade civil organizada, desenvolvedores e gestores educacionais — em um ambiente seguro e colaborativo de experimentação tecnológica. Nesse espaço, os participantes poderão, em conformidade com parâmetros regulatórios, acessar a Plataforma Nacional de Dados da Educação para desenvolver, testar e avaliar soluções de inteligência artificial de código aberto, voltadas tanto para os processos pedagógicos e de aprendizagem quanto para a gestão escolar e a formulação de políticas públicas.

A criação do *sandbox* regulatório para inteligência artificial na educação justifica-se como instrumento estratégico de promoção da inovação educacional, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, (Lei de Inovação). O ambiente busca proporcionar segurança jurídica e tecnológica para a concepção, implementação e escalabilidade de soluções inovadoras, alinhadas à legislação vigente e aos princípios da transparência, inclusão e equidade.

Mais do que um mecanismo regulatório, o *sandbox* regulatório constitui-se como um espaço de conexão e cooperação entre o MEC, as redes de ensino e as comunidades de

desenvolvedores, orientado pela finalidade de melhoria da qualidade da educação. Ao fomentar a criação de soluções abertas, colaborativas e escaláveis, pretende-se acelerar a transformação digital da educação, ampliar a capacidade de gestores e educadores e preparar o Brasil para os desafios do século XXI.

4 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste Acordo é a elaboração conjunta de estudos e relatórios, com vistas a inovar a educação nacional por meio da constituição aberta e não proprietária de soluções de inteligência artificial que apoiem educadores e gestores escolares no enfrentamento dos diferentes desafios da educação brasileira.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) constituir o marco normativo do *sandbox* regulatório para inteligência artificial na educação;
- b) definir os marcos normativos de avaliação de impacto algorítmico das soluções experimentadas no *sandbox* regulatório do MEC;
- c) definir os marcos normativos de transparência das arquiteturas algorítmicas decorrentes das soluções experimentadas no *sandbox* regulatório do MEC;
- d) enquadramento normativos e práticos para a análise de risco das soluções experimentadas no *sandbox* regulatório do MEC;
- e) apoio jurídico para disseminação das soluções experimentadas no *sandbox* regulatório do MEC;
- f) apoio jurídico para a questão de direitos autorais relativos ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;
- g) realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de educação; e
- h) propor inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

5 – EXECUÇÃO

A execução deste Acordo será efetuada mediante:

- a) a criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
- b) a realização de reuniões entre os Partícipes e/ou colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente Acordo, observada a inexistência de conflito de interesses;
- c) apoio à constituição de normativos e guias de boas práticas relativos à disseminação e aplicação das soluções testadas no *sandbox* regulatório junto às redes escolares;
- d) capacitação de equipes;
- e) eventos de disseminação;
- f) construção de relatórios e publicações conjuntas; e
- g) apoio à constituição de normativos e guias de boas práticas relativas a:
 - I - estrutura e funcionamento do *sandbox* regulatório para inteligência artificial na educação;
 - II - avaliações de impacto algorítmico para soluções de inteligência artificial testadas no *sandbox* regulatório;
 - III - avaliação de riscos éticos e de vieses algorítmicos; avaliações de riscos para

soluções testadas no *sandbox* regulatório;

IV - relatório de avaliação dos riscos à proteção de dados pessoais e à privacidade referentes às soluções testadas no *sandbox* regulatório; e

V - documentação de arquiteturas algorítmicas com a finalidade de transparência.

6 – GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

AGU

Laboratório de Inovação da AGU – Labori.

Gestor: Bruno Portella.

MEC

Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape.

Gestor: Evânio Antônio de Araújo Júnior.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) estabelecer marcos normativos e regulatórios para o desenvolvimento, experimentação e implementação de soluções de inteligência artificial na educação, assegurando conformidade com a legislação vigente;

b) desenvolver e disponibilizar soluções tecnológicas abertas (*open source*) que apoiem os processos pedagógicos, a gestão escolar e a formulação de políticas públicas de educação;

c) elaborar metodologias de avaliação de impacto algorítmico e de análise de riscos, contemplando aspectos de transparência, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

d) fortalecer a cooperação institucional entre MEC, AGU, academia, *edtechs* e sociedade civil, promovendo a governança colaborativa na transformação digital da educação;

e) realizar estudos, relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão e a melhoria contínua das políticas públicas educacionais;

f) estimular a formação e a capacitação de educadores, gestores e técnicos em temas relacionados à inteligência artificial, ciência de dados e inovação educacional;

g) ampliar a participação social e institucional em eventos, redes e iniciativas voltadas à inovação tecnológica aplicada à educação; e

h) contribuir para o fortalecimento da qualidade e da equidade da educação nacional, alinhando inovação tecnológica aos princípios da inclusão, acessibilidade e transparência.

A execução deste Acordo será efetuada mediante:

8. PLANO DE AÇÃO

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Realizar reuniões e elaborar relatório contendo, sempre que possível, problemas e boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os Partícipes.	MEC AGU	Janeiro do de 2026	A iniciar
2	Definição de normativos.	MEC AGU	Fevereiro de 2026	A iniciar
3	Construção de ambiente seguro no ambiente da Plataforma Nacional de Dados da Educação.	MEC	Fevereiro e Março de 2026	A iniciar
4	Primeiro chamamento público.	MEC	Março de 2026	A iniciar
5	Seleção de projetos.	MEC	Abril de 2026	A iniciar
6	Desenvolvimento do ambiente.	MEC	Maio e Junho de 2026	A iniciar
7	Testagem e avaliação da ferramenta.	MEC AGU	Junho de 2026	A iniciar
8	Consulta pública.	MEC	Setembro de 2026	A iniciar
9	Realizar ações educativas e orientativas.	MEC AGU	Outubro e Novembro de 2026	A iniciar
10	Marketplace.	MEC	Dezembro de 2026	A iniciar
11	Avaliação aprofundada da ferramenta testada / Possibilidade de novos experimentos no ambiente regulatório.	MEC / AGU	Janeiro de 2027 a Dezembro de 2027	A iniciar

Aprovo:

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação